DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL
Relatório Trimestral – 30/09/2026

À Comissão de Valores Mobiliários - CVM

Prezados senhores,

O Banco Daycoval S.A. (“Administrador”), CNPJ 62.232.889/0001-90, na qualidade de administrador do ORIZ DOMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, CNPJ/ME Nº 67224652000180, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Resolução CVM 175, apresenta as informações relativas ao 3º trimestre de 2026:

1. INFORMAÇÕES DO CUSTODIANTE – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “A”)

i) Direitos Creditórios Vencidos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Inadimplidos	0	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

ii) Direitos Creditórios Substituídos:

	Quantidade	Valor Presente	% Carteira	% PL
Créditos Substituídos	0	-	-	-
Créditos Inexistentes	0	-	-	-

2. INFORMAÇÕES DO ADMINISTRADOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA “B”)

i) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	%PL
Direitos Creditórios Registrados	Não aplicável	-
Direitos Creditórios Não Registrados	Não aplicável	-

ii) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco:

Não se aplica.

iii) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Não se aplica.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações;

Não se aplica.

3. INFORMAÇÕES DO GESTOR – ART. 27, INCISO V, ALÍNEA "D")

Anexo.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A.
CNPJ 62.232.889/0001-90
Administrador do Fundo

RELATÓRIO TRIMESTRAL DO GESTOR

Demonstrativo Trimestral · 3º trimestre de 2026 · Data-base: 30/09/2026

Fundo	ORIZ DOMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ do Fundo	67.224.652/0001-80
Administrador e Custodiante	Banco Daycoval S.A. (CNPJ 62.232.889/0001-90)
Gestora	Domus Capital Gestão de Recursos Ltda. (CNPJ 48.677.598/0001-84)
Cogestora	Oriz Asset Management Ltda. (CNPJ 31.384.260/0001-31)
Trimestre de referência	3º trimestre de 2026 (01/07/2026 a 30/09/2026)
Data-base das informações	30/09/2026
Fundamento normativo	Resolução CVM nº 175/2022, Anexo Normativo II, art. 27, inciso V, alíneas “c” e “d”, e §§ 2º e 3º

A DOMUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. (“Gestora”), na qualidade de gestora da carteira do ORIZ DOMUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”), em atendimento ao disposto no art. 27, inciso V, alíneas “c” e “d”, e §§ 2º e 3º do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, encaminha ao Banco Daycoval S.A. (“Administrador”) as informações a seguir, referentes ao 3º trimestre de 2026 (período de 01/07/2026 a 30/09/2026), com data-base de 30/09/2026, para subsidiar a elaboração do demonstrativo trimestral do Fundo. Os termos iniciados em letra maiúscula têm o significado que lhes é atribuído no regulamento.

1. Ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais (art. 27, V, “c”)

Em atendimento à alínea “c” do inciso V do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, a Gestora informa o que segue.

c · Ações judiciais, processos administrativos ou arbitrais

O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

Não houve, no trimestre, ajuizamento de ação judicial de cobrança nem propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a Classe. Não há, portanto, percentual do patrimônio envolvido ou em risco a reportar.

2. Relatório trimestral do gestor (art. 27, § 3º)

Em atendimento à alínea “d” do inciso V e ao § 3º do art. 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, a Gestora apresenta abaixo as informações exigidas pelos incisos I a VIII do referido parágrafo.

I · Alteração na política de investimento

Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Não houve alteração na política de investimento no trimestre.

II · Originadores com 10% ou mais da carteira

Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) *Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.*

A Gestora Domus atua como originadora da totalidade dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. O processo de originação e análise dos Direitos Creditórios segue as etapas abaixo:

a) A oportunidade chega à Gestora Domus, que precifica e negocia com a contraparte, podendo corresponder ao originador e/ou ao Cedente;

b) A Gestora Domus elabora a pré-análise da oportunidade, com informações sobre o ativo, deságio e memória de cálculo, para verificação dos Critérios de Elegibilidade e das demais características do ativo pelas Gestoras;

c) Sinalizado o acordo comercial, inicia-se a due diligence processual e do Cedente, que compreende a análise de certidões, documentos pessoais e societários e das principais peças processuais, com emissão de Legal Opinion;

d) Encerrada a diligência de forma satisfatória, as Gestoras recebem o pacote de Documentos Comprobatórios e o relatório da diligência para avaliação da oportunidade, contendo, no mínimo: (1) documentos pessoais, certidões e principais peças processuais; (2) Legal Opinion; (3) pré-análise; (4) minutas dos instrumentos da operação (escritura pública ou termo de cessão e procuração); e (5) havendo intermediário, o respectivo contrato de prestação de serviços e termo de quitação;

e) Com a aprovação das Gestoras, os instrumentos são encaminhados para assinatura das partes e, concluídas as assinaturas, enviados à Administradora;

f) Na sequência, as Gestoras emitem a ordem de pagamento para que a Administradora realize a liquidação financeira do preço de aquisição diretamente ao Cedente.

Os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão constam do item 8 do Anexo ao regulamento vigente.

b) *Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.*

Não houve alteração nos critérios no trimestre.

III · Garantias dos direitos creditórios

Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não houve alteração nas garantias existentes para o conjunto de Direitos Creditórios no trimestre.

IV · Forma da cessão dos direitos creditórios

Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) *Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.*

A cessão dos Direitos Creditórios foi operacionalizada por meio de Escrituras Públicas de Cessão de Direitos Creditórios, de acordo com a legislação aplicável.

b) *Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.*

Os Direitos Creditórios adquiridos no 3º trimestre de 2026 foram cedidos em caráter definitivo, sem Coobrigação dos Cedentes, por meio de Escritura Pública. Aguarda-se a homologação das cessões nos autos dos respectivos processos originários.

V · Eventos de pré-pagamento

Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Não houve eventos de pré-pagamento no trimestre.

VI · Alienação de direitos creditórios

Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) *Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).*

Não houve alienação de Direitos Creditórios no trimestre.

b) *Motivação da alienação.*

Não aplicável.

VII · Descontinuidade da originação ou cessão

Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.

Não houve descontinuidade da originação ou da cessão de Direitos Creditórios no trimestre. Eventual descontinuidade não afetaria o valor do patrimônio líquido; o efeito limitar-se-ia à rentabilidade prospectiva da carteira, uma vez que os recursos não alocados permaneceriam aplicados em Ativos Financeiros de Liquidez.

VIII · Regularidade dos fluxos financeiros

Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve, no trimestre, fatos que afetassem a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos Direitos Creditórios, tampouco eventos de liquidação ou amortização antecipada.

3. Considerações finais

As informações acima refletem a posição da carteira do Fundo na data-base indicada e os eventos ocorridos no trimestre de referência.

A Gestora permanece à disposição do Administrador para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

São Paulo, 03 de novembro de 2026.

_____

DOMUS CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
CNPJ 48.677.598/0001-84
Gestora do Fundo